DECRETO N. 24.665, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 24.946, de 13/04/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32393)

Designa servidores para compor a Comissão Interinstitucional destinada a realizar estudos sobre a viabilidade da ampliação de Unidades de Escolas Militares e Cívico-Militares.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°  Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Interinstitucional destinada a realizar estudos sobre a viabilidade da ampliação de Unidades das Escolas Militares e Civíco-Militares:

I - REGINA CÉLIA NARECI BAIJO, Matrícula n° 300022016 - SEDUC/GCAE - Presidente;

II - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO, Matrícula n° 300159138 - CASA CIVIL;

III - JOANE CRISTINA NASCIMENTO EVANGELISTA, Matrícula n° 300051435 - SEDUC/DGE;

IV - WANDERLUCE DA SILVA COSTA VEIGA, Matrícula n° 300018654 - SEDUC/DGE;

~~V - PAULA FERNANDA PIO MACEDO BENARROSSH, Matrícula n° 300017572 - CRE/PVH;~~ **(Excluído pelo Decreto nº 24.946, de 13/04/2020)**

~~VI - DEIVSSON SOUZA BISPO,~~~~Matrícula n° 100094657 - SESDEC;~~

VI - RAILINSON BAUMANN LOPES, Registro Estatístico 10009467-5 - Assessor Técnico Institucional/ SESDEC;  **(Redação dada pelo Decreto nº 24.946, de 13/04/2020)**

VII - SHEILA ANDRÉIA RIBEIRO, Matrícula n° 300024420 - SEDUC/GGE;

VIII - JESUS DE SOUZA CASTRO, Registro Estatístico n° 0157-3 - CEEI/CBMRO;

~~IX - GILCELI CORREIA DE OLIVEIRA, Matrícula n° 300051465 - SEM/SEDUC; e~~

IX - ROSANE SEITZ MAGALHÃES, Matrícula 300050887 - GEB/SEDUC; **(Redação dada pelo Decreto nº 24.946, de 13/04/2020)**

X - CRICÉLIA FRÓES SIMÕES, Matrícula n° 300141783 - DAF/SEDUC.

Art. 2°  Caberá aos servidores da Comissão Interinstitucional realizar estudos sobre a viabilidade das Unidades Escolares Militar e Cívico-Militarese apresentar plano de ampliação das referidas Unidades Escolares no Estado de Rondônia, conforme demanda solicitada pelos Municípios.

Art. 3°  A participação dos servidores designados a compor Comissão Interinstitucional, será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4°  Ao final das atividades a Comissão Interinstitucional deverá apresentar o plano de ação relacionado aos trabalhos executados, subscrito por todos os membros, aos Gestores das Pastas, ao Secretario-Chefe da Casa Civil e ao Governador do Estado.

~~Art. 5°  A Comissão Interinstitucional terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de novembro de 2019, podendo ser prorrogável, a pedido, por igual período.~~

Art. 5°  A Comissão Interinstitucional terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de 22 de novembro de 2019, podendo ser prorrogável. **(Redação dada pelo Decreto nº 24.946, de 13/04/2020)**

Art. 6°  Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos administrativos a datar de 22 de novembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2020, 132° da República.

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**

Governador em exercício